



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 2007-11-14

Nº 14/2007

SERVIÇOS DE ORIGEM:	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	☒
	Direcções Regionais / IDRAM	☒
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas e Secundárias	☒
	Ensino Particular	☐
	Escolas Profissionais Públicas	☐
	Escolas Profissionais Privadas	☐
	I.P.S.S	☐
○ DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO NÃO DOCENTE. ○ DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE. ○ DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE ABONOS.	Sindicatos	☐

ASSUNTO: INSCRIÇÃO E REINSCRIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES NA SEGURANÇA SOCIAL.

Uma vez que se torna imprescindível uniformizar procedimentos no que concerne à inscrição e reinscrição dos funcionários, agentes e trabalhadores na Segurança Social, para que não se verifique a aplicação de coimas por moras imputáveis aos serviços, somos a informar V. Ex.^a do seguinte:

Nos termos do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18.04, alterado pelos Decretos-Leis n.º 201/95, de 01.08, n.º 330/98, de 02.11 e n.º 14/2007, de 19.01, as entidades empregadoras estão obrigadas a comunicar à Segurança Social, por escrito ou via *online*, a admissão de novos trabalhadores. Esta comunicação deverá ser efectuada no início da produção de efeitos dos contratos de trabalho, **que deverá ser sempre o do início efectivo de funções**, até ao fim da primeira metade do período normal de trabalho diário e não dispensa as entidades empregadoras da inserção dos novos trabalhadores na folha de remunerações correspondente ao mês em que iniciam a prestação da actividade. Se, eventualmente, por motivos excepcionais e devidamente fundamentados, com base na urgência na prestação de serviço ou de trabalho por turnos, a citada comunicação não poder ser feita no prazo atrás referenciado, as entidades empregadoras deverão efectuá-la até ao fim do 1.º dia útil seguinte ao do início de produção de efeitos do contrato de trabalho.

Note-se que, caso tal comunicação não se verifique nos prazos supracitados, poderão ser instaurados às entidades empregadoras procedimentos contra-ordenacionais, visando a aplicação de coimas (art. 11.º-A e 11.º-B do citado diploma).

Por outro lado, importa também que a entidade patronal alerte os trabalhadores para o facto de, conforme preceitua o art. 3.º deste diploma, os que se encontrem por conta de outrem abrangidos pelo regime geral de Segurança Social, estão obrigados a comunicar a esta entidade o seu início de actividade e o da sua vinculação a uma nova entidade empregadora, a qual deverá ser apresentada até 24 horas após o início de efeitos do contrato de trabalho que vincule o trabalhador à entidade empregadora.

Alerta-se, pois, para a necessidade de serem cumpridos os prazos de comunicação, mormente no que respeita à entidade empregadora, sob pena de as mesmas ficarem sujeitas às sanções aplicadas pela Segurança social.

Relembra-se uma vez mais que para estes fins, e para os de pagamento da retribuição, e expressão legal de “*início da produção de efeitos dos contratos de trabalho*” deverá ser entendida como a data em que efectivamente o trabalhador ou funcionário iniciou tal exercício, que deverá ser a constante dos contratos ou despachos de nomeação.

Informa-se também que os impressos a serem remetidos pela entidade patronal à Segurança Social, passarão a ser **assinados e carimbados pelos respectivos dirigentes dos serviços**, pelo que deixarão de ser remetidas (nos casos em que isso sucedia, mormente ao nível das Delegações Escolares) a esta Direcção Regional para estes efeitos. Mantém-se, contudo, o procedimento no que se refere às Direcções Regionais abonadas pela Direcção Regional de Administração Educativa, continuando a comunicação de início de actividade dos trabalhadores/funcionários a ser feita por esta Direcção Regional.

Por fim, aconselha-se vivamente a leitura dos diplomas supracitados visando uma percepção global desta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)